



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº39/SEMUSA/2020

1. IDENTIFICAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

1.2 REQUISITANTE:

Divisão de Apoio ao Diagnóstico – DAD

2. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID19, para auxílio na determinação diagnóstica de pacientes suspeitos de infecção pelo **COVID19** nas unidades de Pronto Atendimento do Município de Porto Velho, em caráter **EMERGENCIAL**, fundamentado no Decreto Municipal nº16.597 de 18 de Março de 2020, visando o alinhamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, dentro das recomendações de prevenção e combate ao **COVID19 (Coronavírus)**.

3. UNIDADES ATENDIDAS

ORDEM	UNIDADES	ENDEREÇO
1	PA ANA ADELAIDE	R: Padre Chiquinho, 1060, Pedrinhas. CEP: 76801-490
2	UPA ZONA LESTE	Av: Mamoré c/ Rua Rio de Janeiro, Tancredo Neves, n3585 CEP:76829-462
3	UPA ZONA SUL	Rua Urtiga Vermelha, com Av. Jatuarana – Cohab Floresta. N 1 CEP:76807-520
4	PA JOSÉ ADELINO DA SILVA	Rua Blumenau, 11646, Ulisses Guimarães CEP: 76.813-872
5	PA JACY PARANA	Rua José Saleh, s/nº – Distrito de Jacy Paraná CEP: 76.840-000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

4. JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário a nível mundial referente à pandemia do novo Coronavírus, e que no Brasil temos atualmente aproximadamente 3 mil pessoas com diagnósticos confirmados;

Considerando a progressão geométrica de evolução do cenário epidemiológico;

Considerando as medidas de orientação publicadas, bem como a Portaria 356/20 que regulamenta pela Lei 13.979/20 a qual estabelece medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus no território brasileiro;

Considerando a declaração de pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020;

Considerando que a gestão e a execução de serviços públicos de saúde são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do vírus. A pandemia acarreta sobrecarga nos postos de saúde e nos hospitais públicos – que já apresentam problemas ordinários, infelizmente – e privados, o que revela enorme desafio para racionalização das atividades e atendimentos de todos os pacientes.

Preliminarmente, a despeito da modelagem adotada para a pretensa aquisição, insta destacar que as atividades em saúde, envolvem ações de prevenção, educação em saúde, atendimento de urgência, emergência e obstétrico de forma contínua.

A presente justificativa visa a aquisição em caráter emergencial de insumos e materiais destinados ao atendimento da demanda da pandemia Coronavírus, com fulcro nos **artigos 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.979/20**, os quais regulamentam as aquisições em casos de emergência ou de calamidade pública, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A pretensa aquisição, atenderá ainda no que couber o **Art. 26 da Lei 8.666/93**, o qual elenca algumas condições para eficácia dos atos praticados com base no **Art. 24** da mesma Lei, *in verbis*:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

Art. 26, da Lei nº 8.666/1993:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II–razão da escolha do fornecedor ou executante;

III–justificativa do preço.

IV–documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

No tocante a saúde pública e epidemias, é notória a importância dos princípios do SUS, do atendimento integral, regionalizado, hierarquizado e na descentralização da propagação desse tipo de doença. Em momentos emergenciais que a capilaridade do sistema de saúde faz toda a diferença. Neste caso, a Vigilância em saúde tem a função de identificar precocemente os casos e efetivar a notificação imediata as autoridades competentes, bem como, iniciar o tratamento do indivíduo para evitando assim a disseminação e propagação do vírus.

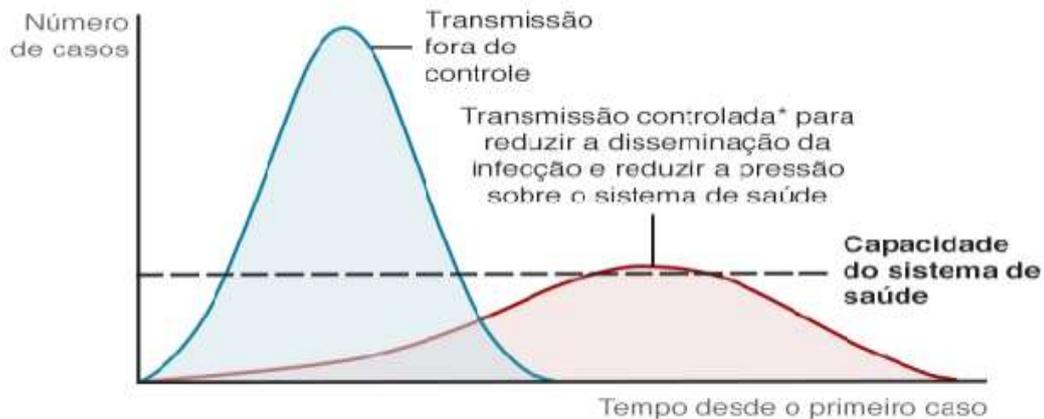
Destaque-se aqui que a rede de diagnóstico deve estar preparada para dar o apoio ideal e em tempo hábil para que sejam traçadas as estratégias para o enfrentamento da Pandemia, nesse sentido a aquisição dos testes rápidos amplia a capacidade da rede laboratorial compreendendo também a ampliação da Vigilância Laboratorial. Sendo assim a rede de atenção a saúde deve estar com fluxo adequado para permitir o acesso rápido ao diagnóstico e tratar casos graves.

À medida que o coronavírus se espalha cada vez mais pelo mundo, autoridades de saúde têm tentado evitar o aumento acelerado do número de casos. “Achatar a curva”, como se diz, é uma medida crucial para evitar a sobrecarga dos serviços de saúde e inibir mortes e neste caso o teste para diagnóstico é fundamental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA

Como se achata a curva da epidemia?



*com medidas como orientar higiene adequada das mãos, adotar trabalho remoto, limitar eventos públicos e restringir viagens internacionais

Fonte: Esther Kim, Carl T. Bergstrom, Universidade de Washington



Neste tocante, a aquisição a que se propõe este objeto, justifica-se em decorrência da necessidade de contratação emergencial para proporcionar os insumos/testes com finalidade diagnóstica para as unidades arroladas para o acompanhamento e coleta de amostras de pacientes e dos profissionais de saúde suspeitos de infecção pelo COVID19 (Prontos Atendimentos Ana Adelaide, José Adelino, Jaci Paraná, UPA Sul e UPA Leste) com fundamento nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020, como forma de enfrentamento e prevenção da propagação da infecção por COVID19;

A pretensa contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 justifica-se pela necessidade emergencial de oferecer serviços rápidos e precisos de diagnóstico para COVID19 pela rede Municipal de Saúde, com a disponibilidade de Testes Rápidos Imunocromatográfico para auxílio na classificação diagnóstica de pacientes determinados suspeitos de infecção pelo COVID19 na rede de urgência e emergência pertencentes a esta Secretaria Municipal de Saúde.

Ante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID19) e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), além da condição de Pandemia declarado pela OMS, com mais de 551.000 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil) pessoas contaminadas e mais de 24.000 (Vinte e quatro Mil) mortes ao redor do mundo, o entendimento do Governo brasileiro que está caracterizando situação de Calamidade em Saúde Pública, se faz necessário a agilidade do diagnóstico nos casos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA

de suspeita de infecção do paciente por COVID19 com o intuito de controlar a expansão do vírus e conseqüentemente reduzir a taxa de transmissão e mortalidade da doença.

Importante frisar que a disponibilização desses testes é essencial ao efetivo controle da transmissão da COVID19 surgindo como respostas as demandas enfrentadas pelas Unidades Públicas de Saúde Municipal, representando o suporte na diferenciação e confirmação de enfermidades com sintomas semelhantes ao do novo Coronavírus, sendo extremamente necessário para definir a conduta terapêutica empregada pela equipe de saúde aos usuários do Serviço de Saúde de urgência e emergência.

De suma importância informar que esse **insumo é novo no mercado, surgiu após a epidemia do COVID 19**, então não existem processos anteriores para balizamento de preços, quantidades exatas a serem adquiridas ou quaisquer outras verificações que se façam necessárias.

Por tudo que foi exposto e considerando a urgência para a aquisição de testes imunocromatográficos de detecção rápida do COVID19 pela rede laboratorial do Município de Porto Velho, justifica-se a presente compra em caráter **EMERGENCIAL** para o alinhamento as atuais políticas públicas em saúde para o enfrentamento ao COVID19 no âmbito que corresponde ao SUS. Esclarecemos que a referida solicitação baseia-se na necessidade de ampliar a oferta e disponibilidade dos serviços realizados nos laboratórios de análise clínicas da rede municipal de saúde de urgência e emergência.

A logística de distribuição será de acordo com base na curva de crescimento da infecção pelo Coronavírus, que segundo o Ministério da Saúde atingirá seu pico de ascendência somente na segunda quinzena de Abril de 2020, neste sentido precisar os quantitativos para a distribuição de acordo com a necessidade de cada uma das unidades da rede municipal de saúde de Porto Velho atualmente. O que se busca na pretensa aquisição é garantir o diagnóstico principalmente para tomada de decisões das equipes de enfrentamento da Pandemia e desta forma subsidiar inclusive as condutas dos profissionais que estão na linha de frente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

Adquiridos os testes, sua distribuição seguirá a tônica de garantir o acesso rápido ao usuário que necessitarem da realização de tal teste, ficando a cargo das equipes que estão nas unidades de saúde solicitarem os referidos testes.

4.1 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Ante o exposto, a única forma plausível encontrada para estimar um quantitativo a ser adquirido é baseando-se no porte populacional do Município de Porto Velho, e prevendo o atendimento inicial de aproximadamente 2% (dois por cento) da população, conforme evidenciado abaixo:

REFERÊNCIA: População de Porto Velho/Senso/IBGE/Estimado/2019

População específica/Idosos acima de 60 anos.....24.153x2% = 483 usuários

População abaixo de 60 anos.....505.392x2 % = 10.108 usuários

**TOTAL:.....10.590,90 usuários
arredondando para baixo (10.000) usuários (testes a serem adquiridos)**

Portanto, para fins de aquisição, pretende-se o quantitativo de 10.000 (dez mil) testes, prevendo assim a realização de testes em aproximadamente 2% (dois por cento) da atual população do Município de Porto Velho – RO.

Com relação ao período de consumo, justificamos que inicialmente esse quantitativo está previsto para atendimento da população por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, contudo, tal período não é fixo, podendo tais testes serem consumidos em um período inferior ou superior ao estimado, tendo em vista, que a demanda de pacientes que efetivamente realizarão tais testes é imprevisível, constituindo, portanto demanda estimada com quantitativos reais incertos.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de Aquisição **TESTES RÁPIDOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

IMUNOCROMATOGRÁFICOS para atendimento da demanda da **Pandemia Coronavírus**, compatíveis com o objeto .

5.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da administração.

5.2. REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

5.2.1. Por trata-se de produto novo, desenvolvido após o surgimento do **COVID-19**, caso seja possível, deverá o fornecedor entregar junto à proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do Produto, Cópia Simples.

5.2.2. Estando o registro do produto vencido, a Empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo), junto ao comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além daquelas decorrentes de leis, decretos e outras normas relativas às atividades da contratada ou que recaiam sobre comercialização dos produtos fornecidos, a contratada fica obrigada também ao que segue:

6.1.1. Entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente.

6.1.2. Acatar prontamente as instruções emitidas pela SEMUSA;

6.1.3. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com humanidade e respeito;

6.1.4. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da entrega dos materiais, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

6.1.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Estado ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução do futuro contrato, inclusive por acidentes, mortes,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

perdas ou destruições, isentando o Estado de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.6. O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade do Município, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor do Município.

6.1.7. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais, encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos produtos solicitados

6.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legal, para o exercício da atividade do objeto do contrato, ficando, ainda, a SEMUSA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.9. Cumprir todas as orientações da SEMUSA para fiel cumprimento das atividades especificadas;

6.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta SEMUSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

6.1.11. Comunicar à SEMUSA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

6.1.12. A contratada deverá comunicar à SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.13. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com fretes, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

6.1.14. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

6.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.1.16. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

6.1.17. O material deverá atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado e constar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº. 6.360/76 e de seu regimento as normas DIN 17.442, DIN 100 e NBR-ABN, caso necessário.

6.1.18. Deverá obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço: prazo de validade e a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além daquelas legalmente assumidas em razão do fornecimento dos materiais decorrentes deste Termo, são obrigações da Contratante o que segue:

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste instrumento, através de representantes designados pela SEMUSA (Comissão de Recebimento e Comissão de Certificação);

7.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

- 7.1.3. Não permitir que outrem execute o objeto da presente Minuta de Termo de Referência;
- 7.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.5. Devolver os produtos caso não estejam dentro das especificações constantes neste instrumento, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis.
- 7.1.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.1.8. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;
- 7.1.9. Designar o responsável pelo recebimento dos produtos objetos desta Minuta de Termo de Referência;
- 7.1.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- 7.1.11. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

8. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Em virtude da emergencialidade o fornecimento dos materiais deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho.
- 8.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, tel: (69) 3901-2948/3901-2822, CEP 76.811-794, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira em horário comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA

8.3. A conferência e o recebimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados por ato do Ordenador de Despesas e será efetivado, quando em conformidade com as descrições constantes neste Termo de Referência, nos termos art. 73 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da entrega e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso;

8.4. O material deverá estar isento de quaisquer avarias, inclusive durante o transporte, que não venha a comprometer sua estabilidade física, ficando na responsabilidade da empresa ganhadora do certame a substituição imediata dos mesmos;

8.5. Fica terminantemente vedado à contratada entregar materiais fora dos padrões especificados, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

8.6. Os materiais deverão demonstrar as mesmas especificações detalhadas nos itens deste Termo de Referência, acompanhados de manual de instrução, em português, na forma e prazo estipulados;

8.7. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

8.8. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, objetos que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no anexo I deste instrumento.

8.9. Por ocasião do recebimento, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações deste termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos materiais não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela contratante, realizando sua entrega no Almoarifado da SEMUSA.

8.10. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA

8.11. Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de manutenção/reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

8.12. Fica terminantemente vedado à contratada entregar materiais que sejam usados ou similares, reservando-se ao Município de Porto Velho/ RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

8.13. Os materiais serão fornecidos pela empresa vencedora, de primeiro uso, no que couber, devendo mantê-lo sempre com qualidade e dentro de sua validade até seu recebimento definitivo, respeitando-se complementarmente o período da Validade ofertada.

8.14. O recebimento será realizado pela Comissão de Recebimento no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação /aprovação dos produtos de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, procedida pela Comissão de Certificação (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93.

8.15. Será realizado pela Comissão de Recebimento no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de Certificação **(composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área)**, conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93 e, será procedido na seguinte forma:

8.15.1. **Provisoriamente:** em até 02(dois) dias depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos materiais limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

materiais. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

8.15.1.1 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

8.15.2 **Definitivamente:** será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

9. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega de no prazo de 10 (**dez**) dias corridos, considerando o disposto no art. 62, §4º da Lei Nacional n. 8.666/93, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, a este Termo e ao Edital de Licitação respectivo, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas;

9.1.1. Após a homologação do procedimento em favor da(s) licitante(s), a Administração convocará o vencedor para retirar a Nota Empenho respectiva, no prazo e forma estabelecidos;

9.1.2. Conforme autoriza o §3º do art. 27 do Decreto Municipal n. 10.300, de 17.02.2006, quando o Licitante vencedor, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assumir a obrigação decorrente do fornecimento deste Termo, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em edital e das demais cominações legais contra o licitante faltoso;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

9.2. Face ao exposto nos subitens acima não haverá prorrogação contratual nem reajuste de preços, os quais serão fixos e irrevogáveis para todos os efeitos;

10. DA GARANTIA DOS INSUMOS/TESTES

10.1. – A garantia de no mínimo 01 (um) ano ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega e aceitação definitiva dos materiais.

10.2 – Após a entrega, durante todo o período de garantia dos produtos, correrão por conta e risco da contratada todas as providências necessárias ao atendimento, manutenção, serviços, reparos ou recondição dos produtos apresentadas pela Prefeitura e sempre que necessário esclarecimento sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO exercício 2020, assim detalhados:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade - DEMAC	3.3.90.30.35- Material Laboratorial	1.027 -Transferência de Recursos do SUS Custeio

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA

12.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

13.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência para tanto, designados por autoridade competente para tanto;

13.3. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, Lei nº10.520/02 e Lei nº12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto em atraso;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

15. - Fazem parte desta minuta Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro de Descrição e Quantitativos Geral;

ANEXO II – Quadro de Distribuição;

ANEXO III – Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/Anvisa;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA**

ANEXO IV – Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

ANEXO V– Plano Municipal de Contingência;

ANEXO VI – Plano de Contingência da Fiocruz;

ANEXO VII – Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus;

ANEXO VIII – Decreto nº 16.597 de 18 de março 2020.

ANEXO IX – Medida provisória nº 926 de março de 2020

Porto Velho, 27 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Responsável pela consolidação das informações:

katiane Helena dos Santos
Departamento Administrativo – DA
Matrícula: 273912

De acordo:

DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA
Gerente Divisão Apoio ao Diagnóstico – DAD

SEMUSA/PVH/RO

MARILIA LIS OLIVEIRA GUEDES
Diretora Dept. Assist. Farmacêutica – DAF
SEMUSA/PVH/RO

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na Lei complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações

Aprovado em: ____/____/____

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 3.105/I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ORDEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Teste Rápido para Diagnóstico do COVID19 (Coronavírus). Método Imunocromatográfico para amostras de sangue, podendo ser para sangue total, plasma e/ou soro. Com registro na ANVISA.	TESTES	10.000		

ANEXO II
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA

ORDEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	UND	rede de urgência e emergência	TOTAL
1	Teste Rápido para Diagnóstico do COVID19 (Coronavírus). Método Imunocromatográfico para amostras de sangue, podendo ser para sangue total, plasma e/ou soro. Com registro na ANVISA.	TESTES	PA ANA ADELAIDE UPA ZONA LESTE UPA ZONA SUL PA JOSÉ ADELINO DA SILVA PA JACY PARANA	2.000 2.000 2.000 2.000 2.000

OBS: A DISTRIBUIÇÃO FINAL PODERÁ SOFRE ALTERAÇÃO DE ACORDO COM A REAL NECESSIDADE DAS UNIDADES ACIMA MENCIONADAS.